



Processo Administrativo nº 0600247-48.2025.6.18.0000

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600247-48.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Altera o art. 26 e inclui o art. 26-A na Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020, que institui o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno) e,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as normas internas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí com as diretrizes e regras estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Portaria TSE nº 490, de 20 de maio de 2022, que regulamenta as modalidades de trabalho no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e trata do pagamento de auxílio-transporte aos servidores em regime de teletrabalho ou trabalho híbrido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução TSE nº 22.697, de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos servidores dos Tribunais Eleitorais;

CONSIDERANDO a importância de garantir isonomia de tratamento aos servidores em regime de teletrabalho integral ou parcial em relação às verbas indenizatórias; e

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão 1413/2025 (0002525821), contida no Processo SEI nº 0010695-03.2024.6.18.8072.



Processo Administrativo nº 0600247-48.2025.6.18.0000

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao art. 26 da Resolução TRE-PI nº 386/2020, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

Parágrafo único. Nos dias de comparecimento às dependências físicas do TRE-PI, enquanto estiver em teletrabalho parcial ou quando for convocado(a) estando em teletrabalho, o servidor terá direito ao adicional noturno e ao auxílio-transporte, pago por dia de comparecimento, preenchidos os requisitos legais exigidos para pagamento mediante o registro eletrônico do ponto."

Art. 2º Incluir o art. 26-A à Resolução TRE-PI nº 386/2020, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 26-A O valor mensal do auxílio-transporte corresponderá ao custo diário total multiplicado pelos dias de trabalho presencial, deduzida a cota-participação de 6% (seis por cento) sobre:

I – o vencimento do cargo efetivo, mesmo quando o servidor ocupar função comissionada ou cargo em comissão;

II – o vencimento do cargo em comissão, no caso de servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

§ 1º O valor diário do auxílio corresponderá ao custo de todos os meios de transporte necessários ao deslocamento entre a residência do servidor e o local de trabalho, limitado ao custo da passagem rodoviária intermunicipal e/ou urbana.

§ 2º A cota-participação de 6% (seis por cento) incidirá sobre o valor do vencimento proporcional aos dias de trabalho presencial.

§ 3º No mês de cadastramento, o auxílio será calculado considerando os dias úteis trabalhados a partir da inscrição no programa, deduzida a cota-participação



Processo Administrativo nº 0600247-48.2025.6.18.0000

de 6% (seis por cento), observadas as bases de cálculo estabelecidas neste artigo.

§ 4º Para os servidores em teletrabalho parcial, o cálculo do auxílio considerará o número de dias efetivamente trabalhados no mês, tanto para pagamento quanto para custeio.

§ 5º Não serão computados para pagamento do auxílio os trechos em que o servidor utilizar transporte fornecido pelo Tribunal.

§ 6º O auxílio-transporte não será devido quando a cota-participação de 6% (seis por cento) igualar ou superar o custo do deslocamento." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2026.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Presidente e Relator



Processo Administrativo nº 0600247-48.2025.6.18.0000

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Regional, em atenção a decisão nº 1413/2025 – TRE/PRESI/DG/ASSDG, que determinou que fosse analisada a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-transporte aos servidores em regime de teletrabalho parcial nos dias de trabalho presencial, com a definição da forma como se dará o cálculo do benefício.

A Seção de Benefícios (SEBEN) informou que o TSE prevê o pagamento do benefício do auxílio-transporte ao servidor em trabalho híbrido nos dias de comparecimento ao trabalho, conforme disposto no parágrafo único do art. 23 da Portaria TSE nº 490, de 20 de maio de 2022 (fls. 01/02 do ID 22548283).

Em suas considerações, destaca que o auxílio-transporte não será devido quando a cota-participação de 6% (seis por cento) igualar ou superar o custo do deslocamento; que a unidade calculará apenas o valor bruto do auxílio-transporte e que a apuração do valor líquido será realizado pela Seção de Pagamentos, de acordo com o vencimento básico do servidor; e que, após a inscrição do servidor no auxílio-transporte, a SEBEN deverá ter acesso à frequência mensal do servidor

A Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas (COTEC) apresentou Minuta de Resolução (ID 22548283, fls 5/6), aprovada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP). A Minuta de Resolução inclui o paragrafo único ao art. 26 da Resolução TRE-PI nº 386/2020, o qual passará a prever o pagamento do auxílio-transporte ao



Processo Administrativo nº 0600247-48.2025.6.18.0000

servidor em regime de trabalho parcial nos dias de comparecimento presencial, incluindo, ainda, o art. 26-A, para definir a forma como se dará o cálculo do benefício, mormente no que pertine à incidência do desconto de 6% (seis por cento).

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral em Parecer nº 2549, aprovado pela Diretoria-Geral (ID 22548283, fls. 12/14), acolhe a minuta apresentada, sugerindo que reste especificado que o custo diário do transporte não pode ser superior ao custo da passagem rodoviária intermunicipal e/ou urbana, necessária ao deslocamento casa - trabalho – casa. Apresenta Minuta Final às fls. 15/16 do ID 22548283.

Esta Presidência, em decisão nº 1594 (ID 22548283, fls.18/19) chancela a proposta modificada pela Diretoria-Geral e determina a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para distribuição na forma regimental, objetivando submeter os autos ao crivo do Procurador Regional Eleitoral e à deliberação dos Juízes Membros que compõem a Corte Eleitoral, a quem compete votar e aprovar resoluções, nos termos do art. 15, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/PI nº 107/2005).

O Ministério Público Eleitoral, no Parecer ID 22564437, opina favoravelmente à aprovação da resolução, nos termos da Minuta de fls. 15/16 do ID 22548283.

É o relatório.



Processo Administrativo nº 0600247-48.2025.6.18.0000

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

(RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A presente demanda teve origem no cumprimento da Decisão nº 1413/2025 – TRE/PRESI/DG/ASSDG, a qual determinou a realização de estudo voltado à alteração do disposto no art. 26 da Resolução TRE-PI nº 386/2020, com o objetivo de contemplar a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-transporte aos servidores submetidos ao regime de teletrabalho parcial, nos dias de trabalho presencial, bem como de definir a forma de cálculo do referido benefício, especialmente no que se refere à incidência do desconto de 6% previsto na Resolução TSE nº 22.697/2008.

Busca-se aplicar neste Regional o mesmo tratamento dado aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral, quanto a esta matéria.

O TSE prevê a concessão do benefício em questão ao servidor em regime de trabalho híbrido, nos dias de comparecimento presencial, conforme se infere do parágrafo único do art. 23 da Portaria TSE nº 490/2022:

Art. 23. Aos(Às) servidores(as) submetidos(as) à modalidade de teletrabalho ou trabalho híbrido não haverá o pagamento dos adicionais noturno e por serviço extraordinário, bem como do auxílio-transporte.

Parágrafo único. Nos dias de comparecimento às dependências físicas do TSE, enquanto estiver em trabalho híbrido ou quando for convocado(a) estando em teletrabalho, o(a) servidor(a) terá direito ao adicional noturno e ao auxílio-transporte, pago por dia de comparecimento, preenchidos os requisitos legais exigidos para pagamento mediante o registro eletrônico do ponto.



Processo Administrativo nº 0600247-48.2025.6.18.0000

A proposta justifica-se na necessidade de adequação do regramento deste Tribunal àquele concernente ao Tribunal Superior Eleitoral (art. 23 da Portaria TSE nº 490/2022), sendo constatada a necessidade de alteração do seu art. 26 da Resolução TRE-PI nº 386/2020, que dispõe sobre a não concessão do benefício de adicionais noturno, serviço extraordinário e auxílio-transporte ao servidor submetido ao regime de teletrabalho.

Constato que, após os estudos efetuados pelas competentes unidades da SGP, foi acostada aos autos a minuta de Resolução visando a alteração da Resolução em questão, que sofreu ajustes na redação quando analisada pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, logrando-se chegar à Minuta Final de Resolução (ID 22548283, fls.15/16), a qual conta com o aval da Sra. Diretora-Geral.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou opinativo favorável pela aprovação da minuta de resolução, entendendo que houve o juízo de conveniência e oportunidade na promoção da revisão do dispositivo, para aprovar um novo texto consolidado com todas as alterações já promovidas. (ID 22564437).

Assim, entendo que a proposta encontra resguardo fático e jurídico, que o trâmite do processo aconteceu de forma regular, e que a minuta foi apresentada de maneira clara e adequada, encontrando-se apta a ser aprovada.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da Minuta de Resolução de fls.15/16 do ID 22548283, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.



Processo Administrativo nº 0600247-48.2025.6.18.0000

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600247-48.2025.6.18.0000. ORIGEM:
TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução de fls.15/16 do ID 22548283, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Desembargadora Lucicleide Pereira Belo (convocada); o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; o Juiz Doutor Daniel Eufrásio de Sousa Alves; a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Ausência justificada do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins (férias).

SESSÃO DE 2.2.2026